



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 01/17

Dispõe sobre: *regulamenta a Lei Federal nº 12.527 de 18.11.11, que regula o acesso de informações e dá outras providências.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Artigo 1º - Este Ato da Mesa define procedimentos a serem observados no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I- Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- Implementação da política de arquivo e gestão de documentos;
- III- Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V- Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e,
- VI- Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Artigo 3º - Integram a política de arquivo e gestão de documentos:

- I- Os serviços de protocolo e arquivo da Câmara Municipal;
- II- A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA;
- III- Os serviços de atendimento ao cidadão – SAC no âmbito do Legislativo

Artigo 4º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, vinculada ao Gabinete da Presidência, que será composta por um profissional de área jurídica, um da área administrativa e um da área legislativa da Câmara Municipal, e terá como atribuições:

- I- Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações da Câmara, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;
- II- Orientar à autoridade máxima da Câmara as normas e procedimentos visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;
- III- Propor a autoridade máxima da Câmara a classificação e publicação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais e suas eventuais alterações;
- IV- Atuar como instância consultiva da presidência da Câmara, sobre os recursos interpostos relativos a solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas, os termos da legislação vigente.

Artigo 5º – O pedido de informações, pelo cidadão, deverá ser apresentado ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, por qualquer meio legítimo que contenha a



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Parágrafo 1º - O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, através do setor responsável da área pertinente ao pedido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da solicitação, na impossibilidade de conceder o acesso imediato.

Parágrafo 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, em vista a complexidade do pedido, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SAC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

Artigo 6º - No caso de indeferimento do acesso aos documentos, dados e informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo 1º - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, que deverá se manifestar, após eventual consulta a CADA, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Indeferido o recurso pela Presidência, o interessado poderá interpor novo recurso, no prazo estabelecido no caput, em instância final, dirigido a Mesa Diretora da Casa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

Artigo 7º - É dever da Câmara Municipal, independentemente de requerimentos, a divulgação de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral.

Artigo 8º - Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos com base no disposto na Lei Orgânica do Município – LOM, na Lei Federal nº 12.527 e na legislação municipal pertinente.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, em 02 de junho de 2.017.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo